

REGULAMENTO (CE) Nº 2453/96 DA COMISSÃO**de 18 de Dezembro de 1996****relativo à abertura de contingentes pautais de importação para certas mercadorias originárias da Noruega resultantes da transformação de produtos agrícolas referidos no anexo do Regulamento (CE) nº 3448/93 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Tendo em conta a decisão do Conselho de 6 de Dezembro de 1996⁽²⁾, relativa ao protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1460/96 da Comissão, de 25 de Julho de 1996, que estabelece as normas de aplicação dos regimes de trocas preferenciais, referidos no artigo 7º do Regulamento (CE) nº 3448/93 do Conselho, a determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas⁽³⁾, prevê no seu artigo 10º as regras de gestão dos contingentes pautais;

Considerando que é conveniente abrir, para 1996, o contingente previsto na parte IV, do Acordo sob forma de troca de cartas relativo à adaptação do protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité

de gestão das questões horizontais relativas às trocas comerciais de produtos agrícolas transformados fora do anexo II,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996, as mercadorias originárias da Noruega constantes do anexo do presente regulamento ficam sujeitas aos direitos fixados nesse anexo até aos limites dos contingentes anuais nele mencionados.

2. Todavia, o contingente do número de ordem 09.0764 é aberto de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1996.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996, com excepção do nº 2 do artigo 1º, que é aplicável a partir de 1 de Setembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 1996.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 318 de 20. 12. 1993, p. 18.

⁽²⁾ Ainda não publicado no *Jornal Oficial*.

⁽³⁾ JO nº L 187 de 26. 7. 1996, p. 18.

ANEXO

NORUEGA

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes	Taxa do direito aplicável
09.0765	1517 10 90	Margarina, excepto margarina líquida/outra	2 470 toneladas	Isenção
09.0764	ex 1806 1806 31 1806 32 1806 90	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau, excepto o cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes do código NC 1806 10	5 500 toneladas	35,15 ECU/100 kg
09.0766	2102 30 00	Pós para levedar, preparados	150 toneladas	Isenção
09.0767	ex 2103 90 90	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos do código NC 2103 90 90, excepto maionese e preparações para o fabrico de molhos e misturas para tempero	130 toneladas	Isenção
09.0768	2104 10 00	Preparações para caldos e sopas	390 toneladas	Isenção
09.0769	2106 90 92	Preparações alimentícias/outras não contendo matérias gordas provenientes do leite, proteínas do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 2,5 % de proteínas do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	510 toneladas	Isenção
09.0770	2203 00	Cervejas de malte	4 800 hl	Isenção
* 09.0771	2207 10 00-90/80	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com um teor alcoólico em volume igual a 80 % vol	134 000 hl	Isenção
* 09.0772	2207 20 00-90/80	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	3 340 hl	Isenção
* 09.0773	2208 90 57-20/80	Aquavit	300 hl	Isenção
09.0774	2403 10 10 2403 10 90	Tabaco para fumar	370 toneladas	Isenção

*: Códigos Taric.